



PROCESSO TC N.º 07489/22

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Rec. Hídric. e do Meio Ambiente

Responsável: Deusdete Queiroga Filho

Valor: R\$ 11.514.922,97

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - CONTRATO – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00295/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07489/22**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, apresente os esclarecimentos sobre os fatos apontados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de novembro de 2022



PROCESSO TC N.º 07489/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Versam os presentes autos da análise da Concorrência nº 05/2022 e seu contrato decorrente, cujo objeto é o serviço de implantação de 200 sistemas de abastecimento de água em diversas cidades da Paraíba, no valor de R\$ 11.514.922,97.

A Auditoria elaborou relatório de inicial, sugerindo notificação do gestor responsável para esclarecer as seguintes inconformidades:

1. Ausência de parecer técnico ou jurídico exigido pelo art. 38, VI, da Lei 8.666/93;
2. Ausência de comprovação da garantia de execução contratual.

Houve notificação do gestor responsável, sem apresentação de defesa.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 02363/22, pugnando pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da concorrência nº 05/2022, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SEIRHMA, no exercício de 2022; **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, com base no artigo 56, II da LOTCEPB e **RECOMENDAÇÃO** à SEIRHMA, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial à Lei de Licitações.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos fatos, verifica-se que cabe assinação de prazo, para que o gestor da SEIRHMA, apresente os esclarecimentos referentes aos apontamentos levantados pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, apresente os esclarecimentos sobre os fatos apontados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

João Pessoa, 29 de novembro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 10:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 10:23



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 10:25



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO